



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CONTRATO 083/21

Processo Administrativo: PMC.2021.00012327-49

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças **Modalidade:** Contratação Direta n.º 369/21

Fundamentação Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ — 51.885.242/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas-SP, devidamente representado e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS — FIPE, CNPJ nº 43.942.358/0001-46, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu representante legal, acordam firmar o presente Contrato, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o termo de referência juntado no processo em epígrafe; sujeitando-se as partes às condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos especializados na área de desenvolvimento econômico-social visando apoiar a Prefeitura da Cidade de Campinas na estruturação do PPA 2022 2025, inclusive com o treinamento/capacitação aos gestores municipais.
- 1.2. A capacitação dos gestores de dará de forma continuada durante o desenvolvimento das atividades, uma vez que o produto do trabalho deverá servir para a transferência de conhecimento ao corpo de servidores das melhores técnicas de planejamento das ações de governo.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência em anexo, parte integrante deste instrumento.
- 2.2. Deverá ser apresentado ao menos 1 (um) relatório técnico de progresso e produto a cada mês do contrato, assinalando os resultados parciais ou finais dos trabalhos desenvolvidos no período.
- 2.3. Os relatórios técnicos de progresso deverão ser apresentados acompanhados da nota fiscal do serviço executado, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.
- 2.4. A transferência de conhecimento das melhores práticas, pela CONTRATADA, ao corpo de servidores, se dará



Secretaria Municipal de Justiça

durante todo o período do desenvolvimento das atividades contratadas.

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. O preço da presente contratação de prestação de serviço é de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil

reais), incluindo a remuneração da equipe técnica, de apoio, encargos sociais, tributos, diárias, transporte,

comunicação, material de expediente e de campo e quaisquer outros custos operacionais e administrativos da

CONTRATADA.

3.2. Os valores do presente Contrato são fixos e irreajustáveis.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de

verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo

transcritos, conforme documento SEI nº 3682489, do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e

desde que admitidas pela legislação vigente:

051000.05120.04.122.2009.4188.0000.339039.0001.100000.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração do serviço será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, conforme relatório

técnico de progresso e produtos, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da respectiva

nota fiscal.

5.2. O prazo para pagamento das faturas correspondentes aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após

o aceite da nota fiscal.

SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até

o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com relação de completa autonomia, sem

qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da CONTRATADA para o

CONTRATANTE.

<u>L</u>



Secretaria Municipal de Justiça

7.2. Caso o Município seja condenado solidariamente em eventual ação trabalhista, a CONTRATADA deverá ressarci-lo de todo e qualquer gasto decorrente.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

- 8.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- 8.2. Indicar um preposto, com poderes para representá-lo, em tudo o que se relacionar com o serviço;
- 8.3. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;
- 8.4. Não possuir administrador com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei para a dispensa de licitação.
- 8.6. Entregar ao menos 1 (um) relatório técnico de progresso e produtos a cada mês do contrato.
- 8.7. Cumprir as demais condições contidas no presente termo.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:

- 9.1. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipulados;
- 9.2. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para a execução;

DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):





Secretaria Municipal de Justiça

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais

tenha a contratada concorrido diretamente.

10.1.2. Multa nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de

atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o 5° (quinto) dia corrido do

correspondente, até o 15° (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério

da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. de até 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, em caso de

qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato

pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento

de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de

apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois)

anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos

determinantes da punição.

10.3. Às multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou

descontadas dos créditos da empresa Contratada .

10.4. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as

multas previstas nesta Cláusula.

10.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de

reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será

considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos

efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do paragrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Ĉ



Secretaria Municipal de Justiça

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou
 - 11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 11.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 11.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.
- 11.3. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO

- 12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorizado no artigo 191 da Lei nº 14133/2021.

DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência anexo.

DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento de Contabilidade e Orçamento – DECOR, da Secretaria Municipal de Finanças, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos





Secretaria Municipal de Justiça

desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços, nos termos do presente.

- 15.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao CONTRATANTE, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 15.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

- 16.1. Para a contratação objeto deste ajuste foi declarada dispensável a licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.
- 16.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

1 1 JUN. 2021 Campinas,

AURÍLIO SÉRGIO DA COSTA CAIADO

Secretário Municipal de Finanças

CARLOS ANTONIO Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE:078334318 LUQUE:07833431834 Dados: 2021.06.08 12:49:27 -03'00'

ZOCKUN:57483663804

MARIA HELENA GARCIA PALLARES
Assinado de forma digital por MARIA HELENA
GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804 Dados: 2021.06.08 12:15:45 -03'00'

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Representante legal:

CPF no



Secretaria Municipal de Justiça

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCE/SP

Processo Administrativo: PMC.2021.00012327-49

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

Modalidade: Contratação Direta nº 369/21
Termo de Contrato nº 083/21

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados na área de desenvolvimento econômico-social visando apoiar a Prefeitura da Cidade de Campinas na estruturação do PPA 2022 – 2025, inclusive com o treinamento/capacitação aos gestores municipais.

ADVOGADO(S)/No	OAB: (*)		

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,	1	1	JUN.	2021	





Secretaria Municipal de Justiça

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.354.108-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Michel Abrão Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694.422.906-49 Assinatura: (no SEI)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53

Assinatura: _____
Pela contratada:

Nome: Carlos Antonio Luque

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 078.334.318-34

Assinatura: _

CARLOS ANTONIO

LUQUE:07833431834 Dados: 2021.06.08 12:53:49 -03'00'

Nome: Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Cargo: Diretora de Pesquisas

CPF: 574.836.638-04

MARIA HELENA GARCIA PALLARES

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por CARLOS

Assinatura: ZOCKUN:57483663804 Dados: 2021.06.08 12:14:33 -03:00

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 451.452.537-53

Assinatura: _

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.